



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado : ARMELINDO FIORAVANTI

PROJETO DE LEI No 744

Assunto: Alteração do item 10 da Tabela 17, da Lei nº 223, de 8/11/52.

Ordem 560

Lei promulgada sob nº 547.

Argemiro
5-2-57

547

Clas.

508.332

Proc. No

5198



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

*A c f 20 Fº
24/10/56
Bueno*

OUT 24 1956
PROTÓCOLO N.º **05198**
CLASSIF 503.332

PROJETO DE LEI Nº 744

Art. 1º - O item 10 da Tabela 17, constante da Lei nº 223, de 8/11/52, passa a vigorar com a seguinte redação:

" TABELA 17 "

RENDA DO MATADOURO

10 - Taxa de exame de sanidade, de carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo Cr. \$ 0,25

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/10/1.956.


Armelindo Fioravanti

*aprovado em
1º de maio e seguiu da
o substitutivo de alor do con
o Parecer de Adalberto
Secretaria Assinada
camara a lei sobre
este projeto*

*Vice Presidente em
23. Janeiro 1957*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

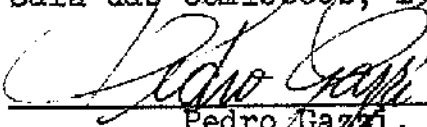
Proc. 5.198

Projeto de lei nº 744, de autoria do vereador sr. Armelindo Fioravanti, dispondo sobre alteração do item 10 da Tabela 17, da Lei nº 223, de 8/11/1.952.

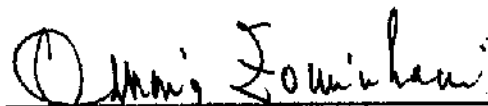
P A R E C E R Nº 1.546

O projeto é legal e está de acordo com o que preceitua o art. 141, § 34 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 19/11/1.956


Pedro Gazi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/11/1.956:-


Omair Zominhani,
Presidente.

6 
Rubens Soares

José Maria de Castro Alves

Xisto Araripe Paraíso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

" LEI Nº 223, de 8 de Novembro de 1.952

T A B E L A 17

RENDA DO MATADOURO

10 - Taxa de exame de sanidade, de carne
frigorificada, ou abatida fora do
município, por quilo Cr.\$ 0,10 "

CONFERE COM O ORIGINAL

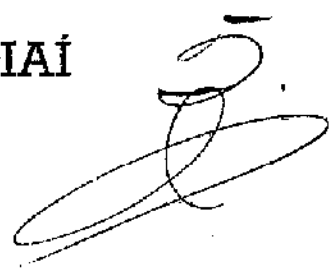
Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo,
15/1/1.957:-

Em face da Lei nº 487, de 29/4/56, o item 10 da Ta-
bela 17, da Lei nº 223, de 8/11/52, foi alterado de Cr.\$ 0,10, para
Cr.\$ 0,50.

-JP/GMP/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA



- C ó p i a -

L E I N.º 487, de 28 de ABRIL de 1 956

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/4/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.ª - A tabela 17, constante da Lei n.º 223, de 8 de novembro de 1 952, passa a vigorar com a seguinte redação:

" TABELA 17 "

<u>RENTA DO MATADOURO-</u>	Cr. \$
1 - Gado bovino, abatido, até 100 quilos, por cabeça	30,00
2 - Gado bovino, abatido, por cabeça	60,00
3 - Gado bovino, abatido pelo marchante	20,00
4 - Gado suíno, abatido, por cabeça	30,00
5 - Gado suíno, (leitões), abatido, por cabeça	10,00
6 - Gado suíno, abatido, na zona rural, para comércio - por cabeça	10,00
7 - Gado capríno, ou lanígero, por cabeça abatido ..	20,00
8 - Abate de aves, por cabeça	3,00
9 - Aluguel de pocilgas, por mês ou fração	120,00
10 - Taxa de exame de sanidade, de carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo	<u>0,50</u>
11 - Pesagem de gado bovino, por cabeça	5,00
12 - Pesagem de gado suíno, por cabeça	3,00
13 - Estadia de animais, nas dependências do Matadouro, por dia	10,00
14 - Aluguel de depósito de couros para salgar, por mês ou fração	100,00
15 - Outras espécies abatidas pelo marchante - 50 %.. da tabela	-

Nota:- Entende-se por abate pelo marchante, a execução de todos os serviços por conta própria do

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

(Continuação da Lei nº 487, de 28/4/56 - fls. 2)

mesmo marchante.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor."

Confere com o original

Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo,
8/10/1.956:-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 5.198

Projeto de lei nº 744, de autoria do vereador sr. Armelindo Fioravanti, dispondo sobre alteração do item 10 da Tabela 17, da Lei nº 223, de 8/11/1.952.

PARECER Nº 1.567

Evidentemente, houve engano do autor em citar a Lei nº 223, quando na realidade a tabela 17 em seu item 10, foi alterada pela Lei nº 487, de 28/4/1.956.

Para corrigir o lapso, apresentamos o seguinte substitutivo:

" Art. 1ª - O item 10, da Tabela 17, da Lei nº 487, de 28/4/56, passa a vigorar com a seguinte redação:

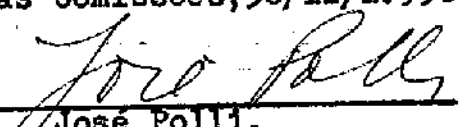
10 - Taxa de exame de sanidade, de carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo Cr.\$ 0,25.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Pretende o ilustre autor do projeto, reduzir a taxa de exame estabelecida pelo item 10 da Tabela 17, da Lei em vigor.

Tratando-se de uma medida justa, somos inteiramente favoráveis à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30/11/1.956


José Polli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Renato Barata


Alberto da Costa


Nelson Chacra



JAN 23 1957

PROTOCOLU N.º 05348

CLASSIF 523.1914

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Proposta Lúcia e em 23/1/57
23/1/57
Requerimento

REQUERIMENTO N.º 2.203

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, seja concedido urgência especial ao projeto de lei nº 744, de autoria do vereador sr. Armelindo Fioravanti, que dispõe sobre alteração do item 10 da Tabela 17, da Lei nº 223, de 8/11/52, para inclusão na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 23/1/1.957

Duilio Garbatti
Duilio Garbatti
José R. L.
Caporaso
Américo
de Moraes
Campos



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 744

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - O item 10, da Tabela 17, da Lei nº 487, de 28 de abril de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 10 - Taxa de exame de sanidade, da carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo Cr. \$ 0,25. "

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

[Handwritten signature]
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.1/57/33:

24

janeiro

57.

5.198:

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar o projeto de lei nº 744, aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 23 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 547, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/1/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O item 10, da Tabela 17, da Lei nº 487, de 28 de abril de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 10 - Taxa de exame de sanidade, de carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo @ 0,25."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete,

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 496 de 13 de Fevereiro de 1957.

P/P:-

LEI N.º 547, de 2 de Fevereiro de 1957

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI,
de acôrdo com o que decretou a Camara
Municipal, em sessão realizada no dia
23-1-1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O item 10, da Tabela 17, da Lei n.º
487, de 28 de abril de 1956, passa a vigorar com a
seguinte redacção:

«10 — Taxa de exame de sanidade, de
carne frigorificada, ou abatida fora do
município, por quilo Cr. \$ 0,25.»

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 26.10

C. F. O. 21.11

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Pedro Gozzi 29-11
por *distúrbio* *distúrbio* *distúrbio*
Iman Loureiro
Presidente *Don't know* 14-11

Que venha para a Pella para a Pella
28/11/56 *Don't know*

ANEXOS

26.10

AUTUADO EM 26/10/1956

Don't know
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO